



Memorando: 107/SEMEC/2021

Rondolândia-MT, 06 de abril de 2021.

Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de processo.

Senhor prefeito,

Cumprimentando-o, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para “Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar Laudo Técnico de Insalubridade”, para atender demanda/necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Respeitosamente,

Adriana Oliveira Barroso
Sec. Mun. e Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 015/GAB/PMR/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Categoria de investimento:

1.1 - () Material de consumo, (X) Prestação de Serviços, () Material Permanente

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar Laudo Técnico de Insalubridade. Conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Código	UND	Quant.	Especificação
1.	294003-5	UND	01	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE - DO TIPO CONFEÇÃO DE LAUDO TECNICO DE INSALUBRIDADE PARA APROXIMADAMENTE 31 SERVIDORES.

3 Identificação Orçamentaria:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos com Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 11110000 – Outros Serviços de Terceiros PJ – (0057).

4 Custo Total estimado com a despesa:

4.1- O custo total estimado para com a prestação de serviços será obtido pelo Departamento de Licitação.

5 – Do Julgamento das propostas e da modalidade de licitação:

5.1 - Não será admitido proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

5.2 – A adjudicação será pelo menor valor por item.

5.3 – Quanto ao critério de julgamento será “o de menor preço por item”, as propostas deverão observar o valor de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a administração, melhor alocado os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponentes.

6- Justificativa: